

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 45/2017

Processo administrativo n. 32/2017

Inexigibilidade de Licitação n. 02/2017

CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: EVERTON PIRES SERVEIRA MEI, nome fantasia “Caravana da Alegria”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Horácio Vargas, n. 39, centro, Coxilha/RS, inscrita no CNPJ 13.943.662/0001-47, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Everton Pires Serveira, brasileiro, maior, casado, RG 9084363283 e CPF 001.915.390/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação direta, uma vez que **inexigível a licitação (art. 25, inciso III da Lei n. 8.666/93)**, de pessoa jurídica do ramo artístico para a prestação de serviços consistente na realização, no Município de Lacerdópolis, de um show teatral, artístico e musical em comemoração às festividades natalinas, com aproximadamente 01 (uma) hora de duração e show pirotécnico com duração de 05 (cinco) minutos a ocorrer no dia 21 de dezembro deste ano, em horário a ser definido, incluído no preço todo o material (iluminação, palco, sonorização, figurino) e gastos com a equipe (alimentação e estadia).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O preço a ser pago pela prestação dos serviços é R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), pago quando do término da prestação do serviço.

2.2 - O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

2.3 - Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

2.4 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Lacerdópolis (CNPJ 82.939.471/0001-24).

2.5 - Anexar à Nota Fiscal os relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto contratado (**pode ser imagens de vídeo**).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

| | |
|-------------|--|
| ORGAO | 03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS |
| UNIDADE | 01- SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E SERV.JURÍDICOS |
| Proj/At. | 04.122.1002.2.003-MANUT.SERV.ADMINSTR.PESSOAL E MATERIAL |
| Compl.Elem. | 3.3.90.39.23.00.00.00 – Festividades e Homenagens (8) |
| Recurso | 0000-Recursos Ordinários |

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Empenhar o valor relativo à nota fiscal emitida e efetuar o pagamento da CONTRATADA;
- b) Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA, prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas, bem como as condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato ao Município de Lacerdópolis;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estadia e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços;
- h) Disponibilizar pessoal técnico especializado;
- i) Receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- j) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de fato que possa dificultar o cumprimento deste contrato;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- l) Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- m) Prestar contas/comprovar qualitativo e quantitativamente os serviços prestados no final do contrato (**pode ser imagens de vídeo**).

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO

7.1 - O espetáculo/show deverá ocorrer no dia 21 de dezembro deste ano, cabendo a empresa contratada incluir referida data na sua agenda.

7.2 – Como o espetáculo faz parte de um conjunto de eventos em comemoração às festividades natalinas, existindo outras programações para o mesmo dia, portanto, o horário e local serão definidos pela Administração em até 05 (cinco) dias antes da ocorrência do mesmo.

8.3 – A contratada considera-se ciente com assinatura do contrato de que poderá ocorrer atrasos no dia do espetáculo/show ou alteração da programação, respeitado, sempre, o dia 21 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - A inexecução, total ou parcial do contrato e/ou o descumprimento das normas contratuais ou editalícias por parte da CONTRATADA, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 Poderá, ainda, ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de uma prestação mensal, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com as disposições dos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se ainda à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.2 - A fiscalização e o controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

11.3 - Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos serão regidos pela Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 29 de novembro de 2017.

Município de Lacerdópolis/SC
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONTRATANTE

Everton Pires Serveira MEI
Everton Pires Serveira
Sócio administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____
